

DIREITO E LUTA PELA TERRA: UMA PROPOSTA DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR JUNTO ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDO DE PASTO

Cloves dos Santos Araújo¹

Maurício Correia Silva²

Tatiana Emilia Dias Gomes³

Maria José Andrade de Souza⁴

Eixo Temático: Ciencia, Tecnología y Sociedad

RESUMO

A centralidade da questão fundiária é paradigmática. O Brasil ainda se insere no quadro das Nações com uma das mais concentradoras estruturas agrárias. Não obstante, podemos identificar no meio rural diversos mecanismos de resistência dos grupos marginalizados nesse processo histórico. Nesse ponto, a luta dos trabalhadores rurais excluídos do acesso à terra resultou na organização de diversos movimentos, dentre estes, um dos maiores movimento sociais rurais do mundo, o Movimento Sem Terra – MST; o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; organizações de luta pelos direitos dos Remanescentes de Quilombo e a Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto no Estado da Bahia. Esta última organização e sua luta constitui o foco desta proposta. Fundos de Pasto é a designação comum de comunidades rurais que, além das glebas individuais, mantém áreas para uso comum, onde se desenvolve a criação de animais de pequeno e médio porte como forma de convivência face às condições climáticas do semi-árido nordestino. O modo fundo de pasto, desenvolvido de variadas formas em diferentes contextos e épocas, não possui um único método considerando a técnica específica do arranjo produtivo. Nesse caso, o elo que justifica a busca comum por uma identidade específica é justamente a solidariedade que põe em evidência os interesses comuns. É na relação com o meio, com a organização do espaço, que é forjada a tecnologia social

¹ Coordenador do Projeto de Extensão “Centro de Referência em Educação Jurídica Popular às Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto, Quilombolas e Pescadores Artesanais de Monte Santo (BA) e Região”. Mestre em Direito (UNB), ex-bolsista da Fundação Ford, professor dos cursos de Direito da UEFS e da UNEB. E-mail: cloves8@yahoo.com.br

² Advogado, membro da AATR (Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia), assessor no projeto de Extensão. E-mail: mauriciocorrei@yahoo.com.br

³ Advogada da AATR, mestranda em Direito, colaboradora no Projeto de Extensão. E-mail: tatianadiasgomes@hotmail.com

⁴ Graduanda do curso de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana. Bolsista do Projeto de Extensão. E-mail: mariasouza19@hotmail.com

identificada sob o símbolo fundo de pasto. Acontece que essa forma tradicional de relações sociais e com a natureza pode vir a se desconstituir. As Comunidades de Fundo de Pasto ainda têm a posse da terra ameaçada pela prática da grilagem de terras, na qual bandos armados de fazendeiros avançam junto com mineradoras que se voltam à exploração do território tradicionalmente ocupado. Diante disso, todo um modo específico de organização social, de relação entre trabalho, produção e equilíbrio sócio-ambiental pode desmoronar, privando o mundo de experiências que, não obstante apontem para o passado, são capazes de projetar alternativas para um futuro ameaçado pelos riscos da exploração predatória dos recursos naturais. Nessa perspectiva, organizar a defesa dos territórios das comunidades tradicionais e produzir conhecimento que tenha como meta a valorização dos saberes destas comunidades é parte de uma estratégia que visa garantir modos de vida que se consolidaram, em parte, à margem do processo “civilizatório” que culminou na perda da noção das funções solidárias do trabalho, da produção, e do equilíbrio ambiental. Nesse sentido, há um programa de extensão focado na assessoria jurídica popular que interessa às lutas das comunidades na busca da conquista dos espaços coletivos e seus reflexos no ordenamento jurídico. Em síntese, procura-se através da assessoria jurídica popular garantir a permanência das comunidades de Fundo de Pasto nas terras que tradicionalmente ocupam, contribuindo para o aumento do número de comunidades reconhecidas e tituladas, ao mesmo tempo em que se disputam outras interpretações sobre o Direito, procurando superar a cultura jurídica liberal, que se fundamenta em uma visão ocidental e hegemônica do Direito. Por fim, com olhares voltados para realidade dos Fundos de Pasto, a assessoria jurídica de que se trata deve considerar as diversas estratégias de luta coletiva pela manutenção dos modos de viver dessas comunidades envolvidas. Dessa forma, o diálogo entre o conhecimento acadêmico e saberes das comunidades tradicionais oferece melhores condições para contrapor alternativas ao avanço dos modelos de propriedade cujas origens explicam a concentração fundiária no Brasil, e ainda encontra respaldo nas decisões judiciais.

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto “Centro de Referência em Pesquisa, Educação e Assessoria Jurídica Popular Junto às Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto de Monte Santo (Ba) e Região” é fruto de uma iniciativa conjunta de professores e estudantes da Universidade

Estadual de Feira de Santana-Ba (UEFS) e Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão – Monte Santo-Ba (AREFASE), com o apoio da Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia (AATR), e visa, dentre outros objetivos, articular pesquisa e extensão, com uso da pesquisa-participante e pesquisa-ação, que possibilitem a aproximação e o diálogo entre comunidades rurais de fundo de pasto do semi-árido nordestino e a comunidade acadêmica da UEFS.

Fundos de Pasto é a designação comum de comunidades rurais que, além das glebas individuais, mantém áreas para uso comum, onde se desenvolve a criação de animais de pequeno e médio porte como forma de convivência face às condições climáticas do semi-árido nordestino.

Para atender aos objetivos propostos, o Projeto é desenvolvido em três eixos básicos de ação: (1) desenvolvimento de um plano de pesquisa que aponte para a complexidade do tema “Comunidades Tradicionais”, visando responder aos novos desafios propostos à teoria jurídica pela perspectiva destas expressões sociais, da conflituosidade que surge a partir da sua afirmação, sempre numa abordagem interdisciplinar; (2) formulação e execução de um projeto de *educação jurídica popular* que possibilite aos trabalhadores e aos jovens estudantes da zona rural apropriar-se de conhecimentos que lhes são freqüentemente negados pelas instituições jurídicas, garantindo uma maior autonomia diante do encastelamento do saber jurídico nos códigos, tribunais e academias; (3) assessoria jurídica para as demandas coletivas das comunidades, incluindo assessoria judicial em ações cíveis e criminais, frente à violência da grilagem de terras, do latifúndio e da criminalização dos moradores das comunidades e movimentos sociais da região.

Os eixos convergem na concepção de que a assessoria jurídica não deve estar dissociada da perspectiva da construção do conhecimento e da sensibilização de todos os envolvidos, da autonomia dos sujeitos e do senso crítico diante da realidade. A empreitada sugere uma desmistificação do “saber-poder” revestido de formalismos e abstrações que delimitam a fala autorizada detentora do “monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 2010, p. 212).

As possibilidades de diálogo entre o conhecimento acadêmico e saberes das comunidades tradicionais, por outro lado, oferecem melhores condições para contrapor alternativas ao avanço dos modelos de propriedade cujas origens explicam a concentração fundiária no Brasil. O latifúndio, neste sentido, sustenta sua legitimidade dentro da ordem jurídica em razão de conceitos de propriedade que não coadunam com a atual hermenêutica

constitucional, apesar de sistematicamente reproduzidos na discursividade das decisões judiciais.

2. QUE SÃO AS COMUNIDADES DE FUNDOS DE PASTO?

Consiste, no que se refere à organização do Espaço, em uma área coletiva dentro das comunidades rurais, de uso comum, na qual são criados animais de pequeno porte (caprinos) adaptados ao pastoreio dentro da mata nativa, de forma que a preservação da floresta se torna objetivo primordial dos membros da comunidade, considerando sua relevância econômica, produtiva e sócio-ambiental.

Esta forma de organização remete à ocupação do território do Sertão empreendido ainda no Brasil Colônia, quando as fronteiras da empresa colonial eram definidas pela pecuária extensiva (PRADO JR, 1989, p. 39). O arranjo produtivo garante, em muitos casos, além da permanência das famílias na zona rural nos longos períodos de estiagem típicos do sertão nordestino, estabilidade e geração de renda suficiente para proporcionar melhor qualidade de vida para as comunidades. Entretanto, seus territórios são constantemente ameaçados, principalmente por grileiros e mineradoras da região. (CORREIA, 2009)

O modo fundo de pasto, desenvolvido de variadas formas em diferentes contextos e épocas, não possui um único método, considerando a técnica específica do arranjo produtivo; por vezes, sob determinadas perspectivas, como a origem do lugar, tampouco, é possível identificar muitas semelhanças. Entretanto, o elo que justifica a busca comum por uma identidade específica é justamente a solidariedade que põe em evidência os interesses comuns. É na relação com o meio, com a organização do espaço, que é forjada a tecnologia identificada sob o símbolo fundo de pasto.

Milton Santos, ao tratar do seu conceito de “solidariedade orgânica”, sugere que esta se desenvolve a partir da

(...) produção local de uma integração solidária, obtida mediante solidariedades horizontais internas, cuja natureza é tanto econômica, social e cultural como propriamente geográfica. A sobrevivência do conjunto, não importa que os diversos agentes tenham interesses diferentes, depende

desse exercício de solidariedade, indispensável ao trabalho, e que gera a visibilidade do interesse comum. (SANTOS, 2000, pag. 110)

Entre os conhecimentos acumulados e transmitidos nas comunidades, a conservação do bioma caatinga nas áreas coletivas é tida como condição essencial para a existência do modo fundo de pasto. Para diminuir o impacto da criação de animais na vegetação nativa, em muitas comunidades, são estabelecidos sistemas de zoneamento nas áreas comuns, o que possibilita uma alternância dos locais em que são soltos os animais, fundamental para a manutenção do ecossistema e da viabilidade do sistema agrosilvopastoril. Nos últimos anos, a apicultura também tem sido utilizada em escala considerável nas comunidades.

Mantendo razoável grau de conservação e manutenção da biodiversidade, as áreas coletivas vêm sendo alvo não apenas de grileiros interessados em cercá-las e negociá-las, mas também dos que cortam madeira para o comércio ou para as carvoarias ilegais que existem na região.

Neste sentido, é imprescindível a titulação das áreas, com o reconhecimento da posse comum imemorial pelas comunidades, de modo a garantir uma maior segurança para sobrevivência do sistema. A formalização da posse é condição sem a qual, provavelmente, não será possível assegurar a ocupação futura dos fundos de pasto. Entre as dificuldades encontradas, destacam-se a lentidão dos órgãos estatais responsáveis pela demarcação das áreas e as ações judiciais promovidas pelos grileiros, nas quais freqüentemente são concedidas liminares de reintegração de posse baseadas em documentos precários, numa região em que as escrituras públicas de registro de imóvel rural regulares são raras e imprecisas.

Em articulação com projetos já existentes na região, desenvolvidos através da AREFASE, seja nas áreas de educação popular ou meio ambiente, o Projeto tem buscado um enfoque interdisciplinar tanto na perspectiva da pesquisa como da extensão. O objetivo é somar esforços na criação de uma rede de saberes capazes de assegurar que os modos tradicionais de produção não sejam expressões de um passado arcaico, e sim de um presente rico em experiências de sustentabilidade.

3. TEORIA E PESQUISA

Com enfoque nas estratégias de luta coletiva pela manutenção dos modos de viver das comunidades envolvidas, o Projeto visa realizar uma profunda reflexão acerca das tensões cada vez mais presentes entre o local e o global (SANTOS, 2002 e SANTOS, 1994), a ciência e o senso comum (SANTOS, 2000), o positivismo jurídico monista e a perspectiva pluralista do Direito e sua prática (WOLKMER, 1997).

Para a formulação do marco teórico, diversos autores contemporâneos têm contribuído para o estudo e aprofundamento das categorias de análise mencionadas. Nesse sentido, os estudos de Milton Santos acerca da teoria do espaço apontam para a existência de uma tensão entre o local e o global, numa relação de submissão que deve ser objeto de reflexão. Segundo o autor,

Os componentes do espaço são os mesmos em todo o mundo e formam um continuum no tempo, mas variam quantitativa e qualitativamente segundo o lugar, do mesmo modo que variam as combinações entre eles e seu processo de fusão. Daí vêm as diferenças entre espaços. Os espaços dos países subdesenvolvidos caracterizam-se em função de interesses distantes e mais frequentemente em escala mundial. Mas não são atingidos de um modo maciço pelas forças de transformação, cujo impacto, ao contrário, é muito localizado e encontra uma inércia considerável à sua difusão (SANTOS, 2008, p. 20).

No mencionado estudo, no qual trata da organização do espaço, Santos aponta para a existência de dois subsistemas, denominados por ele de “circuitos superior” ou “moderno”, e “circuito inferior”. O circuito superior originou-se diretamente da modernização tecnológica e seus elementos mais representativos hoje são os monopólios. O essencial de suas relações ocorre fora da cidade e da região que os obrigam e tem por cenário o país ou o exterior. O circuito inferior, formado de atividades de pequena dimensão e interessando principalmente às populações pobres, é, ao contrário, bem enraizado e mantém relações privilegiadas com sua região. (SANTOS, 2008, p. 22)

Ainda na linha de Milton Santos, será objeto de reflexão a concepção de território no mundo globalizado, em confronto com a concepção de território presente no modo de viver das comunidades tradicionais. No mesmo sentido, a partir da fundamentação teórica de

Eder Sader e José Geraldo de Sousa Junior, será considerada a concepção de novos sujeitos de direito.

Com este tipo de trabalho, conforme Roberto Aguiar, o Direito deixa de ser visualizado tão somente como atividade de gabinetes e do meio forense, como fenômeno metajurídico e produzido apenas pelo Estado, de acordo com a visão monista, passando a ser estudado com um olhar deslocado para o povo em suas lutas e conflitos, como espaço onde as contradições, as lutas, os jogos e as conquistas se dão.

A perspectiva agora é pluralista, na medida em que se pode observar a coexistência de vários ordenamentos em luta, entrando em cena os excluídos que passam a criar direitos paralelos e aos poucos vão forçando o direito hegemônico a se modificar. (AGUIAR, 2002) Para o autor, o autêntico Direito não pode ser limitado à legislação, não poder ser estudado e reduzido à pura legalidade, não é algo acabado e nem mesmo perfeito, mas ao contrário, vindo de uma sociedade em constantes conflitos e lutas de classes, mantém-se em constante renovação. Nas palavras de Lyra Filho, “O Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadores, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas” (LYRA FILHO, 1999, p. 10).

Entendemos que o discurso jurídico e sua prática não são coisas dissociadas. Ao contrário, a prática jurídica é reflexo da formação cultural dos denominados “operadores do Direito”. Nesse sentido, Chain Perelman chama a atenção para a necessidade de observarmos como os magistrados decidem os processos, se quisermos conhecer a cultura jurídica de um País (PERELMAN, 2000).

De outro lado, Luis Alberto Warat, fazendo uma revisão da literatura sobre a linguagem jurídica, chama a atenção para a necessidade de compreendermos o discurso na perspectiva das relações de poder (WARAT, 2005).

Essas relações de poder que se estabelecem através do discurso jurídico também podem ser observadas através de estudos comparativos, a exemplo da pesquisa realizada por Boaventura Sousa Santos que, recuperando a retórica grega, passando pela nova retórica perelmaniana, desenvolve uma teoria pluralista do discurso jurídico a partir do diálogo com duas concepções do Direito que às vezes se opõem e às vezes se comunicam.

Trata-se da tensão entre o discurso jurídico do centro e o discurso jurídico da periferia, ou ainda, nas palavras do autor, o direito do asfalto e o direito de “Pasargada”. O primeiro fundado no positivismo jurídico monista, vale dizer, na retórica dominante, ao passo que o segundo se fundamenta nas práticas sociais e nas necessidades da própria comunidade, construindo, assim, uma retórica dos dominados (SANTOS, 1986).

Partindo do referencial teórico apontado, faremos uma análise do discurso dos atores jurídicos envolvidos nas demandas coletivas selecionadas, buscando compreender os aspectos norteadores da cultura jurídica, ao mesmo tempo em que tentaremos apontar horizontes de transformação.

4. METODOLOGIA: PESQUISA E EXTENSÃO

O ponto de partida da pesquisa é a aproximação dos pesquisadores com a realidade das comunidades tradicionais da região em que se desenvolvem as atividades de extensão, sempre na perspectiva de troca de saberes, possibilitada pela presença da equipe tanto na formulação participativa do programa quanto na execução dos cursos de formação, e ainda no acompanhamento das demandas judiciais (atividades de extensão), que serão utilizadas como fontes para a pesquisa teórica.

A pesquisa é realizada através do método denominado por Boaventura de Sousa Santos de caso alargado. Na abordagem de Santos, o mencionado método, desenvolvido pela antropologia cultural e social e que começa a ser reconhecido pela sociologia, inclusive pela sociologia do Direito, “opõe à generalização positivista, pela quantidade e pela uniformização, a generalização pela qualidade e pela exemplaridade.” (SANTOS, 1983, p. 11) Vale destacar com Santos que:

Em vez de fixar a quantidade de casos, (observações) adequada, o método de caso alargado escolhe um caso ou um número limitado de casos em que se condensam com particular incidência os vectores estruturais mais importantes das economias interaccionais dos diferentes participantes numa dada prática social sectorial. Em vez de reduzir os casos às variáveis que os normalizam e tornam mecanicamente semelhantes, procura analisar com o máximo de detalhe descritivo, a complexidade do caso, com vista a captar o que há nele de diferente ou mesmo de único. (...). Em vez de delinear por

fases ou graus sucessivos de abstracção o acesso dos “dados” à teoria, o método de caso alargado propõe o salto da imaginação sociológica entre o mais detalhado e minucioso e o mais geral e indeterminado. Não isola os factos (objectivos) do contexto de sentido (subjectivo ou intersubjectivo) em que ocorrem. Por isso privilegia o registro das práticas lingüísticas em que, em grande medida, se manifestam as economias interaccionais e se delimitam as regiões de significação. (SANTOS, 1983, P. 11-12)

Sem perder de vista a importância dos aspectos quantitativos, a pesquisa prioriza a significação dos acontecimentos observados, vale dizer, optamos pelo método qualitativo. Assim, utilizamos como objeto de estudo as decisões proferidas por magistrados nos conflitos coletivos pela posse da terra nas comunidades envolvidas no Projeto.

Neste sentido, o trabalho é desenvolvido com o diálogo e a reflexão sobre a percepção da realidade dos casos emblemáticos. Busca, ainda, conhecer as experiências de organização daquelas famílias, as estratégias de luta perpetradas no sentido de pleitear uma vida digna, bem como os mecanismos utilizados pelo Estado, através do Poder Judiciário e da força pública, na busca da resolução dos conflitos decorrentes da luta coletiva de um lado e, do outro, os interesses daqueles que se situam no “circuito superior” da economia rural.

Trata-se de um grupo de seres humanos que busca sua afirmação enquanto sujeitos de direito, no mundo globalizado, marcado por uma modernidade líquida, pós-panóptica, que convive com um “grande e crescente abismo entre a condição de indivíduos de jure e suas chances de se tornar indivíduos de facto.” (BAUMAN, 2001, P. 18) Ser indivíduos *de jure*, diz Bauman,

significa não ter ninguém a quem culpar pela própria miséria, significa não procurar as causas das próprias derrotas senão na própria indolência e preguiça, e não procurar outro remédio senão tentar com mais e mais determinação.” (BAUMAN, 2001, p. 49)

O tema relacionado aos movimentos sociais, que é recente na atividade acadêmica, (SOUSA JUNIOR, 2002) vem colocar em confronto duas concepções sobre o sujeito de direito. De um lado, temos a velha concepção, engendrada no paradigma da modernidade ocidental, centrada no indivíduo. (CAPELLA, 2002, p. 104) Essa concepção demarca a

ruptura que a racionalidade moderna provoca com a tradição, anterior à Revolução Francesa, e que tem na fé religiosa o seu suporte ideológico. Conforme Juan Ramon Capella,

Os indivíduos são o ponto de partida da construção: os seres humanos entendidos não mais, por exemplo, como cristãos, senão como uma espécie de autômatos programados, por igual, segundo uns princípios egoístas de perseguir o próprio prazer e evitar a dor. (CAPELLA, 2002, P. 104)

De outro lado, através de seus estudos sobre os movimentos sociais, José Geraldo de Sousa Junior aborda o conceito de sujeito a partir de outra perspectiva que é a do sujeito coletivo de direito. Para Sousa Junior,

O elemento instigante para estes estudos, para além da novidade de uma sociedade civil em movimento, a despeito de obstáculos jurídicos e institucionais, foi a percepção de que este processo instaurava práticas políticas novas, em condições de abrir espaços sociais inéditos, revelando novos atores capazes de se auto-organizarem e se auto-determinarem, à margem ou até mesmo em contraposição aos espaços constituídos para a sua expressão tradicional. (SOUSA JUNIOR, 2002, P. 53)

A pesquisa coloca em evidência o Estado, neste caso representado pelo pilar Judiciário, que merece atenção graças à centralidade e ao seu protagonismo social e político. Este Poder Estatal, que teve sua formação consolidada nas concepções liberais, (SANTOS, 1996) ainda não conseguiu se adequar aos valores do Estado democrático de Direito firmados na Constituição Federal de 1988 (ARAÚJO, 2005).

Desconsiderando os princípios publicistas consagrados na Constituição, ainda busca a intervenção do Judiciário nos moldes do século XIX, sob o império do individualismo, através de uma hermenêutica presa ao paradigma da filosofia da consciência. No Brasil, conforme a crítica de Lênio Luis Streck, ainda se busca lidar com a conflitualidade como se essa fosse estabelecida entre Caio e Ticio (STRECK, 2003), arquétipos do direito privado romano, tendo dificuldade de compreender os novos conflitos (SOUSA JUNIOR, 1996, p. 93) como algo inerente ao homem e à democracia, conforme ensina Luiz Alberto Warat. (WARAT, 2000, P. 83, 135, 136 e 138)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir destes pontos de integração espera-se, com envolvimento efetivo das comunidades no Curso de Formação, que os sujeitos envolvidos estejam mais bem preparados para o desafio de defender e promover as condições necessárias para a sobrevivência dos modos fundos de pasto; trata-se aqui tanto dos trabalhadores e jovens estudantes das comunidades, a assessoria jurídica e a academia que devem estar instrumentalizados para colaborar na defesa judicial das comunidades tradicionais a partir das vivências experimentadas no contato direto com os sujeitos envolvidos.

Noutro sentido, o desenvolvimento de um marco teórico referencial que busque enfrentar os desafios propostos pela inclusão das comunidades tradicionais enquanto categoria de estudo no campo do Direito resultará na produção de trabalhos acadêmicos que, de algum modo, contribuirão para o aprofundamento teórico do debate, abrindo possibilidades para a superação do que Luiz Alberto Warat denomina de “senso comum teórico dos juristas”.

Ademais, com um programa de extensão focado na assessoria jurídica popular, espera-se que os processos judiciais que envolvam a coletividade das comunidades ganhem maior celeridade, contribuindo para o aumento dos índices de comunidades reconhecidas e tituladas; que, a partir da atuação da equipe de execução do Projeto na região, sejam sensibilizados os sujeitos a quem cabe a interpretação institucional do Direito (juízes, promotores), principalmente no que se refere à necessidade de atenção especial às demandas das comunidades tradicionais; que a partir do acompanhamento das ações discriminatórias sejam evitadas distorções ou atrasos em razão de recursos infundados.

Espera-se ainda que a aproximação entre professores e estudantes de Direito, monitores e estudantes da Escola Família Agrícola e trabalhadores rurais das comunidades envolvidas seja rica em troca de experiências e saberes, de forma que as visões de mundo se ampliem para ambos os lados, proporcionando aos envolvidos a oportunidade de contato com formas de conhecimento que, de outro modo, raramente romperiam os muros que separam o conhecimento científico do conhecimento popular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Cloves dos Santos. **O Judiciário e os conflitos agrários no Brasil** (Dissertação de Mestrado). Brasília. UNB, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzyen. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2001

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto Proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Estado e do Direito**. Tradução de Gresiela Nunes da Rosa [et al]. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2002.

CORREIA, Mauricio. **As Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto “diante da lei”**. Feira de Santana, 2009. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, 2009.

FUNDOS E FECHOS DE PASTO, Articulação Estadual de. **O Fundo de Pasto que Queremos: Política Fundiária, Agrícola e Ambiental para os Fundos de Pasto Baianos**, 2005.

GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. **Fundo de Pasto: um projeto de vida sertanejo**. INTERBA/SEPLANTEC/CAR. 1987.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo. Brasiliense, 1999, p. 7. PRADO JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)**. 21ª edição. Brasiliense. São Paulo, 1989.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. Porto: Edições Afrontamento, 2000.

_____. **Os conflitos urbanos no Recife: O caso do Skylab**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 11, Coimbra, Maio de 1983.

_____. [et al]. **Os tribunais na sociedade contemporânea: o caso português**. Edições Afrontamento. Porto, 1996.

SANTOS, Milton. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. São Paulo. Edusp; 2008.

_____. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Record, 2000.

_____. **Técnica Espaço Tempo.** São Paulo: Editora Hucitec, 1994;
SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, TOURINHO NETO, Fernando da Costa (org.). **Introdução crítica ao direito agrário.** Brasília, UNB, 2002.

_____. **Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e (m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito.** Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2003.

WAGNER, Alfredo Berno de Almeida. **Terras de Quilombo, Terras Indígenas, “Babaçuais Livres”, “Castanhais do Povo”, Faxinais e Fundos de Pasto: Terras Tradicionalmente Ocupadas.** PPGSCA-UFAM, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos.** 2ª ed., Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000

_____. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação.** Brasília. MEC, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos e LEITE, José Rubens Morato [Organizadores]. **Os novos direitos no Brasil.** São Paulo. Saraiva, 2003.

_____. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura do direito. São Paulo. Alfa Omega, 1997.